

RESULTADO DO RECURSO

Belém-PA, 22 de setembro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas que participantes do processo licitatório em referência, o resultado dos recursos impetrados pelas empresas **CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

A comissão **reconhece** os recursos pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional **indeferiu o recurso da empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **deferiu o da O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, conforme parecer anexo.

A Comissão Permanente de Licitação retifica a decisão de classificar a licitante **O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA** na Concorrência 22/0008-CC.

Sequencialmente a Comissão divulga que a empresa **O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA** foi declarada vencedora do certame, e solicitamos que a mesma encaminhe à esta CPL a proposta ajustada conforme com as correções observadas antes da assinatura do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Amanda Carolina Cordeiro de Jesus
PRESIDENTE DA CPL
Sesc/DR-PA

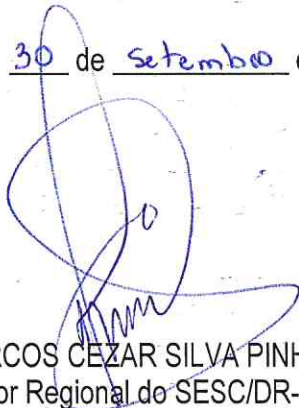
5463

CONCORRÊNCIA Nº 22/0008

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo, com base no parecer do Setor técnico do Sesc Pará (Engenharia) e no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e **DEFIRO** o recurso impetrado pela empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de alterar a decisão do julgamento das propostas, classificando e declarando vencedora do processo a empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA no valor total de R\$ 1.359.841,58 na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de construção da lanchonete e salão de jogos na Unidade Operacional Sesc Ananindeua.

Belém/PA, 30 de setembro de 2022


MARCOS CEZAR SILVA PINHO
Diretor Regional do SESC/DR-PA



CONCORRÊNCIA Nº 22/0008-CC

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de construção da lanchonete e salão de jogos na Unidade Operacional Sesc Ananindeua.

1 – Das Preliminares:

A empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, interpôs, tempestivamente, no dia 05 de setembro de 2022, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em declarar vencedora a licitante J&F ENGENHARIA LTDA conforme Resultado do Julgamento das Propostas e a empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA interpôs Recurso Administrativo no dia 06 de setembro de 2022 contra a decisão da CPL em desclassificar sua proposta. Ambas recorrentes respeitaram o prazo fixado no regulamento Nº 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41.

2 – Das Formalidades Legais:

Para o devido cumprimento das formalidades legais os respectivos recursos interpostos foram publicados de acordo com §3º do art. 22 da resolução Sesc nº 1.252/2012. A empresa J&F ENGENHARIA LTDA apresentou no dia 14 de setembro de 2022 suas contrarrazões aos termos do recurso interposto pela empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

3 – Dos Fatos:

O julgamento dos documentos de proposta da Concorrência nº 22/0008 ocorreu em 31 de agosto de 2022, sendo que a licitante J&F ENGENHARIA LTDA foi declarada vencedora do certame.

4 – Das Razões de Recurso e Contrarrazões:

A empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alega que a empresa J&F ENGENHARIA LTDA apresentou proposta inexecutável nos seguintes itens da sua planilha de composição de preço unitário:

Item 1.1 - Engenheiro Civil Júnior com encargos complementares: Empresa apresentou valor inferior ao previsto na planilha orçamentária de referência, não respeitando o piso salarial estipulado pela Lei 4950-A/1966, que estabelece que o Salário Mínimo do Engenheiro para uma carga horária de 6 horas diárias é de 6 salários mínimos por mês e que para uma carga horária de 8 horas diárias é de 8,5 salários mínimos por mês),

Item 2.3 – Locação de construção de edificação entre 200 e 1000m², inclusive execução de gabarito de madeira: custo unitário da hora trabalhada do Auxiliar de Topografia abaixo do valor estipulado pela Convenção Coletiva vigente.

Item 2.4 - Tapume com compensado de madeira: Empresa não considerou em sua composição de preços unitários para a execução do serviço supracitado não apresentou os equipamentos de Serra Circular de bancada com motor elétrico potência de 5Hp, com coifa para disco de 10" (custo horário produtivo e improdutivo).

Sendo assim, alega os custos apresentados pela recorrida não acoberta o custo do material, equipamentos e mão-de-obra especializada para a execução do objeto da licitação e requer que a Comissão desclassifique a licitante J&F ENGENHARIA LTDA.

A licitante J&F ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões alegando que a sua proposta é considerado executável, pois, não é inferior a 70% do Valor de Referência, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório. Esclarece que o Engenheiro Civil, responsável técnico, caso

5461

se consagre vencedora do Certame, será o Engenheiro Civil Fernando Simões Cunha, que é Sócio da Empresa. Informa que houve um erro de preenchimento na planilha de Composições de Preços Unitários, no Custo Unitário do Auxiliar de Topógrafo, porém, foi um erro irrisório e, esclarece que a Serra Circular pode ser substituída por outros tipos de ferramentas de custo irrisório, sendo assim, requer que sejam desconsiderados os argumentos apresentados pela CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A recorrente O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA alega que ao ser desclassificada por deixar de apresentar os itens 16.2.2 e 16.2.3 da planilha referencial, conforme estabelecido pelo item 11.1.2, alínea 'd' do Edital da Concorrência a Comissão Permanente de Licitação poderia realizar diligência junto a empresa para cumprimento do atendimento da exigência editalícia, conforme subitens 7.20 e 7.21 e 7.26 do Instrumento Convocatório e requer que a sua proposta seja classificada no certame.

5 - Da Análise e Julgamento:

Mediante alegações das empresas Recorrentes e a total transparência do procedimento em discussão, encaminhamos os recursos e contrarrazão impetrados ao setor de engenharia para análise e parecer.

Após análise da área técnica não foi verificada na planilha de custos da licitante J&F Engenharia qualquer item que torne a sua proposta inexequível ou que causariam prejuízo ao Sesc Pará caso houvesse a sua contratação.

Em relação a análise do recurso da empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA a Comissão de Licitação solicita que a licitante realize as correções em sua planilha de composição unitária sem majoração do preço ofertado em sua proposta.

6 – Da Decisão

Após verificação com análise dos aspectos dos recursos e contrarrazões interpostos, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, retificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através do Resultado do Julgamento das Propostas no dia 31/08/2022, classificando a empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA na concorrência 22/0008-CC. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 22 de setembro de 2022.

Amanda Carolina Cordeiro de Jesus
Presidente da CPL
Sesc/DIR-PA

Comissão Permanente de Licitação